



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Decreto nº 4.166/2022 - Lei nº 3.700/2022  
De 10 de Novembro de 2022

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**MARCO AURÉLIO SOARES**, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica, através do artigo 89, Inciso IV, e de acordo com o artigo 4º, Inciso III da Lei 3.511 de 12 de Janeiro de 2021 e art. 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

**Artigo 1º** - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional ESPECIAL na importância de **R\$ 211.566,83 (Duzentos e Onze Mil, Quinhentos e Sessenta e Seis Reais e Oitenta e Três Centavos)**, com inclusão no PPA – Plano Plurianual 2022/2025, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022 e Lei Orçamentária vigente, com a criação da seguinte dotação orçamentária:

U. O.	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	CAT. ECONOMICA	VALOR R\$	RECURSO	COD. APLIC	FICHA
02.09 – Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente	18.541.0012.1309 Desapropriação Amigável – Jardim Marajoara	4.4.90.61	211.566,83	Tesouro	110.000	416

**Artigo 2º** – A cobertura do crédito adicional Especial aberto no artigo anterior no valor total de **211.566,83 (Duzentos e Onze Mil, Quinhentos e Sessenta e Seis Reais e Oitenta e Três Centavos)**, será por excesso de arrecadação nos termos artigo 43 § 1º, inciso II da Lei Federal 4.320/64, de recursos advindos do FPM – Fundo de Participação dos Municípios 1%.

**Artigo 3º** - Ficam os Anexos IV do PPA – Plano Plurianual 2022/2025 e II-A da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022, atualizados com a inclusão da ação abaixo:

Ação nº 1309 - Desapropriação Amigável – Jardim Marajoara

Meta	Programa	Quantidade	Unidade de medida
Desapropriação de Imóvel	0012	1.797,22	M2

**Artigo 4º** - O crédito especial aberto no artigo 1º terá vigência no exercício financeiro de 2022, podendo ser suplementado se necessário nos termos da autorização em lei.

**Artigo 5º** - Este Decreto entra em vigor nada sua publicação.

**Artigo 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Pilar do Sul, 10 de novembro de 2022.

**MARCO AURÉLIO SOARES**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

[www.pilardosul.sp.gov.br](http://www.pilardosul.sp.gov.br)

**MILENA GUEDES C. P. DOS SANTOS**  
Secretária Gestora Jurídica de Cont. de Legalidade, Licitações e Tributos

**EDSON RIBEIRO DE CARVALHO**  
Secretário Gestor da Fazenda Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

*Juliana de A. Gomes*  
Juliana de Almeida Gomes  
Assistente Administrativo I